(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 087/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.

1.2 A presente licitação trata-se de uma inexigibilidade.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Contratação da LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, com CNPJ nº 24.100.245/0001-59, cujo objeto é a inscrição e taxa de arbitragem de nove rodadas até a 5ª fase do Estadual da LCF 2026.	UN	01	R$ 4.750,00	R$ 4.750,00

* Foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores para a contratação da Liga estão em conformidade com os valores praticados em outros eventos realizados com temas aproximados do proposto.

1.3 A estimativa de preço para a contratação é de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação da equipe municipal no Campeonato Estadual promovido pela Liga Catarinense de Futsal, edição 2026, mediante o pagamento das taxas de inscrição e arbitragem referentes a nove rodadas até a 5ª fase da competição.

2.2 A necessidade da contratação decorre da importância do esporte como instrumento de promoção social, incentivo à saúde, integração comunitária e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer. A participação do município em competições oficiais de futsal proporciona oportunidades de desenvolvimento esportivo aos atletas locais, fomenta a prática esportiva entre crianças, adolescentes e adultos, além de representar o município em âmbito estadual, promovendo integração regional e valorização da comunidade.

2.3 A contratação da Liga Catarinense de Futsal mostra-se necessária em razão de ser a entidade oficialmente responsável pela organização, regulamentação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026, sendo indispensável o recolhimento das taxas previstas para garantir a participação regular da equipe na competição. As taxas de arbitragem e inscrição constituem exigências obrigatórias estabelecidas pela entidade organizadora, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor ou prestador, caracterizando a inviabilidade de competição para este objeto específico.

2.4 Além do aspecto esportivo, a participação em competições estaduais contribui diretamente para o interesse público, ao incentivar ações de inclusão social, disciplina, trabalho em equipe e ocupação saudável do tempo livre, reduzindo situações de vulnerabilidade social e fortalecendo os vínculos comunitários. Também gera impacto positivo na divulgação do município em diferentes regiões do Estado, incentivando o intercâmbio esportivo e cultural entre os municípios participantes.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e às políticas públicas de incentivo ao esporte, sendo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo município e a participação regular da equipe no Campeonato

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Estadual da LCF 2026, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas, com a devida comprovação;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

5.7 A entidade a ser contratada deverá possuir exclusividade na organização e realização do Campeonato Estadual de Futsal da LCF 2026, sendo responsável pela coordenação geral da competição, incluindo o gerenciamento das inscrições, elaboração da tabela de jogos e definição das equipes de arbitragem. A comprovação dessa exclusividade deverá ocorrer mediante apresentação de declaração oficial ou documento equivalente emitido pela própria Liga Catarinense de Futsal, em conformidade com o art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A contratada deverá efetuar e garantir a inscrição da equipe municipal da categoria sub-09 masculino no Campeonato Estadual, assegurando a regularização de todos os procedimentos administrativos e técnicos exigidos pela organização da competição.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.9 Também deverá estar incluída na contratação a taxa de arbitragem referente a nove rodadas até a quinta fase, devendo os árbitros ser vinculados, credenciados ou oficialmente designados pela própria Liga, conforme estabelecido no regulamento da competição.
5.10 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, regulamento oficial e calendário definido pela entidade organizadora, cabendo à contratada a responsabilidade pelo adequado cumprimento dos critérios relacionados à arbitragem e à condução das partidas.
5.11 A contratada deverá ainda assegurar que todas as informações relativas às etapas da competição, tais como inscrições, escala de arbitragem e cronograma de jogos, sejam repassadas ao Município com antecedência adequada, possibilitando à Comissão Municipal de Esportes o planejamento e a organização logística necessários.
5.12 Por fim, a entidade contratada deverá manter situação cadastral ativa junto ao CNPJ, bem como apresentar regularidade fiscal e trabalhista, sem pendências perante a Receita Federal e demais órgãos competentes, conforme exigências previstas na legislação vigente e verificadas no momento da contratação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza específica e exclusiva dos serviços a serem executados pela Liga Catarinense de Futsal, entidade responsável pela organização, coordenação e realização do Campeonato Estadual da LCF 2026.
6.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que todos os serviços relacionados à inscrição da equipe, organização da competição, elaboração da tabela de jogos e designação da arbitragem oficial sejam executados diretamente pela entidade contratada, assegurando conformidade com o regulamento oficial da competição e manutenção da responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
6.3 Além disso, a execução direta pela contratada proporciona maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à padronização dos serviços prestados e à adequada fiscalização contratual, evitando riscos de prejuízo à regular participação da equipe municipal no campeonato.
6.4 Dessa forma, em razão das características do objeto e da exclusividade da entidade organizadora, não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços relacionados à presente contratação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante do Setor de Licitações da prefeitura municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Peterson Santos Martarello (Comissão Municipal de Esportes). Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais ou Fatura,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

8.2.1 Departamento de Esporte: 5000-5003-27-812-2701-2.29 Despesa 172 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.18 Impedimento de licitar e contratar;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 01 de Junho de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957

Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.06.01 09:31:47 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74, I, §1°, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 01 de Junho de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.01 09:55:50 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal